

STJ mantém execução contra Grupo 123 Milhas em recuperação

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Gilmar Mendes, decidiu manter a execução de valores já bloqueados para uma conta vinculada à recuperação judicial da 123 Viagens e Turismo Ltda. A decisão foi dada em uma sessão de competência instaurado pela empresa contra o juízo de recuperação (SP), que determinou o prosseguimento de uma execução de valores já bloqueados para uma conta vinculada à recuperação judicial da 123 Viagens e Turismo Ltda.

O impasse surgiu depois de a 3ª Turma do STJ, presidida pelo ministro Caetano de Melo, determinar o cumprimento da sentença de execução com o fundo de recuperação judicial da 123 Viagens e Turismo Ltda. A decisão estava definitivamente constituída.

A 123 Viagens impugnou a decisão executiva, alegando que a recuperação judicial da empresa não estava em andamento e que a execução deveria ser incluída no plano de recuperação da empresa. A decisão foi distribuída para o juízo de recuperação e, posteriormente, para o juízo de execução. A 123 Viagens não conseguiu a execução contra o juízo de recuperação.

Empresa defende competência do juízo da recuperação

Ao STJ, a 123 Viagens alegou que a execução deveria ser feita pelo juízo de recuperação em trâmite na 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte. A empresa sustentou que, desde o deferimento da recuperação judicial, apenas o juízo da recuperação tem competência para executar o patrimônio da empresa.

A companhia também expressou preocupação com a possibilidade de bloqueio de bens via Sistema de Busca de Ativos do STJ. Na modalidade de recuperação judicial, segundo ela, poderia acarretar o princípio da paridade entre credores.

Diante disso, a empresa pediu liminarmente a suspensão da execução de valores já bloqueados para uma conta vinculada à recuperação judicial da 123 Viagens e Turismo Ltda. A competência exclusiva da 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte para executar o patrimônio da empresa.

Periculum in reus está evidenciado

Ao avaliar o pedido, o ministro Herman Benjamin concordou com o bloqueio de bens contra a empresa, afastando, assim, a execução de valores já bloqueados para uma conta vinculada à recuperação judicial da 123 Viagens e Turismo Ltda.



para a concessão da liminar. A decisão foi proferida em 29 de fevereiro de 2025, com base em evidências que não houve a efetiva comprovação da iminência de dano à empresa suscitante.

O magistrado também destacou que a decisão que rejeitou o pedido de liminar foi proferida em 29 de fevereiro de 2025, um fato recente. Além disso, apontou que a tentativa de liberação de valores em 11 de novembro, não obteve êxito. Diante da ausência de fatos atuais ou da iminente liberação de valores para o presidente da empresa.

O processo tramitará no âmbito da 2ª Seção do STJ, sob o nº 2025-02-0000000-0000000. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

[Clique aqui para ler a decisão](#)
CC 211.000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-04/stj-mantem-execucao-cont>